

Regulamento Interno de funcionamento Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI)

Capítulo I Disposições Gerais

Norma 1ª Âmbito de aplicação

O Centro Social e Paroquial de Sto. António de Nave de Haver, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social da Guarda, em 30/09/2005 revisto em 01/07/2009, para a resposta social de ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª Legislação Aplicável

A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS é uma resposta social que consiste no alojamento colectivo, de utilização permanente, em que sejam desenvolvidas actividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem, e que se rege pelo estipulado no:

- Decreto-lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro Aprova os estatutos das IPSS;
- Despacho Normativo nº75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- Portaria nº 67/2012, de 21 de Março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas;
- Decreto-lei nº 33/2014, de 4 de Março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respectivo regime contra-ordenacional;
- Protocolo de Cooperação em Vigor;
- Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

Norma 3ª Destinatários e Objetivo

1. São destinatários da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS:
 - Pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência;
 - Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situação de exceção devidamente justificada;
 - Em situações pontuais, a pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.
2. Constituem objetivos da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS:
 - Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
 - Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
 - Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
 - Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
 - Promover o aproveitamento de oportunidades para a saúde, participação e segurança e no acesso á continuidade de aprendizagem ao longo da vida e o contacto com novas tecnologias úteis;

- Prevenir e despistar qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- Promover o envolvimento e competências da família.

E ainda, de acordo com cada caso:

- Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- Promover a intergeracionalidade;
- Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida.

Norma 4^a

Cuidados e Serviços

1. A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
 - Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
 - Cuidados de higiene;
 - Tratamento da roupa;
 - Higiene dos espaços;
 - Atividades de animação, lúdico-recreativas e ocupacionais;
 - Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
 - Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - Administração de fármacos, quando prescritos.
2. A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS DEVE PERMITIR:
 - Convivência social entre os residentes e com os familiares e amigos, com os cuidadores e com a própria comunidade;
 - A participação dos familiares ou representante legal, no apoio ao residente.
3. A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IPESSOAS IDOSAS assegura ainda outros serviços, nomeadamente:
 - Cuidados de imagem;
 - Acompanhamento e transporte, a consultas assim como aos exames complementares de diagnósticos;
 - Fisioterapia.
4. A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS assegura a assistência religiosa.

Norma 5^a

Instalações

1. A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS está sediado em Nave de haver e as suas instalações são compostas por:
 - 26 Quartos individuais, duplos e triplos, todos com casa de banho privativa;
 - 2 Instalações sanitárias;
 - 2 Salas de estar/ atividades;
 - 1 Sala de banho assistido;
 - 1 Cabelheiro;

- Outros espaços.
2. Os quartos destinam-se ao descanso dos utentes e são de acesso restrito.

CAPÍTULO II

Processo de Admissão dos Utentes

Norma 6^a

Condições de Admissão

São condições de admissão nesta ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS

- Estarem enquadrados nas condições referidas no nº1 da Norma 3^a.

Norma 7^a

Inscrição

1. Para o efeito de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:
 - BI ou o cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
 - Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
 - Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
 - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
 - Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente
 - Comprovativos dos rendimentos do utente e do agregado familiar.
2. Excecionar, eventualmente, alguns documentos só exigíveis no caso de se concretizar a admissão;
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues no Gabinete da Diretora técnico;
4. Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos;
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma 8^a

Critérios de Prioridade na Admissão

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

- Situação economicamente desfavorecida;
- Situação de risco;
- Inexistência de retaguarda familiar e/ou sem condições de prestação dos cuidados necessários;
- Ser natural, residente ou ligado afetivamente á freguesia ou á Instituição.

Norma 9^a

Admissão

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica deste estabelecimento de prestação de serviços, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento;
2. É competente para decidir o processo de admissão a Direção;

3. Da decisão será dado conhecimento ao utente ou seu representante legal no prazo de 8 dias;
4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á á abertura de um processo individual, programação e acompanhamento dos serviços prestados;
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Diretora Técnica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica ás restantes situações;
6. No ato de admissão é devido o pagamento da 1ª mensalidade;
7. Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente i inscritos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal, através carta.

Norma 10ª

Acolhimento dos Novos Utentes

1. No caso de admissão do utente, a este e /ou seu representante legal são prestadas as informações sobre as regras de funcionamento da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, nomeadamente o regulamento interno de funcionamento, as tabelas de comparticipação financeira;
2. O período de adaptação do utente, previsto neste regulamento é de 90 dias;
3. Durante este período é implementado um Programa de Acolhimento, previamente definido e que passa por:
 - Apresentação da equipa de colaboradores que mais articulem com o utente;
 - Apresentação dos outros utentes;
 - Visita a todos os espaços da ERPI;
 - Informar dos instrumentos de participação dos utentes na vida do equipamento, nomeadamente através de sugestões e reclamações;
 - Divulgar os mecanismos de participação dos familiares;
 - Recordar os aspetos mais significativos do regulamento interno do funcionamento, nomeadamente no que se refere aos direitos e deveres de ambas as partes;
 - Elaborar a lista de pertences do utente.
4. Findo o período de adaptação acima referido e caso o utente não se integre, deve ser realizada uma avaliação do Programa de Acolhimento, identificando os fatores que determinam a não integração e se oportuno, procurar superá-los promovendo alterações. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer á instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

Norma 11ª

Processo Individual do Utente

1. Do processo individual do utente consta:
 - Identificação do utente;
 - Data de Admissão;
 - Identificação e contacto do familiar ou representante legal;
 - Identificação e contacto do médico assistente;
 - Identificação da situação Social;
 - Processo de Saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - Plano Individual de cuidados (PIC);
 - Registo de períodos de Ausência do domicílio assim como de ocorrências de situações anómalas;
 - Identificação do responsável pelo acesso á chave do domicilio do utente e regras de utilização, quando aplicável;
 - Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - Exemplar do contrato de prestação de serviços.

2. O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso á coordenação técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade;
3. Cada processo individual deve ser permanentemente actualizado.

Capítulo III

Regras de Funcionamento

Norma 12ª

Horários de Funcionamento

1. A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS funciona todos os dias do ano e 24h00/dia;
2. O horário de visitas está afixado em local visível.

Norma 13ª

Horário de Visitas

1. É livremente facultada a visita de familiares e amigos dos utentes, tendo no entanto de obedecer às regras em vigor.

Norma 14ª

Cálculo do Rendimento

1. O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:
$$RC = RA / 12 - D$$

Sendo que:

 - RC= Rendimento mensal do utente
 - RA= Rendimentos Globais do utente (anual ou anualizado)
 - D= Despesas mensais fixas
2. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - De pensões- pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou fundos de pensões e as pensões de alimentos;
 - De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - Prediais- rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso das partes comuns de prédios. Sempre que estes bens imóveis não resultar rendas ou estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante;
 - De capitais- rendimentos definidos no art.º 5º do código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, á data de 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
 - Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
3. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - O valor das taxas e impostos necessários á formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;

- As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Norma 15ª

Tabela de Comparticipações

1. O valor da comparticipação mensal da ERPI determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento do utente, variável entre 75% a 90% de acordo com o grau de dependência do utente;
2. À despesa referida em b) do nº 3 da Norma 14ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente á RMMG; nos casos em que seja inferior á RMMG, é considerado o valor real da despesa;
3. Quanto á prova dos rendimentos do utente:
 - É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação ou outros documentos probatórios;
4. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, é livre a definição do montante da comparticipação do utente;
5. A prova das Despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;
6. Em caso de alteração á tabela em vigor será feita por escrito e com o aviso prévio de 60 dias;
7. Á comparticipação apurada nos termos do nº 1 desta Norma, pode acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares, acordada entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respectivo recibo, de forma individualizada;
8. A forma de apuramento do montante acima referido deve atender á capacidade económica dos descendentes e outros familiares, avaliada de acordo com os rendimentos do agregado familiar e tendo em conta o nº de elementos chamados á responsabilidade de comparticipação, não devendo a soma das comparticipações do utente e familiares exceder o valor de 120% do custo efectivo, salvo se houver dúvidas ou falta de apresentação da documentação solicitada, comprovativa dos rendimentos do agregado, caso em que é livre a determinação da comparticipação complementar.

Norma 16ª

Revisão da Comparticipação Familiar

1. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência , devidamente fundamentado, exceder os 15 dias seguidos;
2. As comparticipações familiares são revistas anualmente no inicio do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

Norma 17ª

Pagamento das Mensalidades

1. O Pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na secretaria da Instituição;
2. O Pagamento de outros serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, no período imediatamente posterior á sua realização;
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar as mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Capitulo IV

Da Prestação dos Cuidados e Serviços

Norma 18ª

Alimentação

1. O Serviço de alimentação consiste no fornecimento das seguintes refeições: Pequeno-almoço, reforço da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia.
2. A ementa semanal é fixada em local visível e laborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social;
3. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório;
4. Foram estipulados dois horários de refeições para os utentes. o horário dos dependentes ,e o horário dos mais autónomos.
 - As refeições dos dependentes são: pequeno almoço-9h00, reforço da manhã-10h, almoço-11h30m, lanche-15h30m, jantar-18h30m, ceia-20h30;
 - As refeições dos mais autónomos são: pequeno almoço-9h30m, reforço da manhã-11h, almoço-13h, lanche-16h30m, jantar-19h30m, ceia-21h30m.

Norma 19ª

Cuidados de Higiene

1. O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto e é prestado diariamente e sempre que necessário.

Norma 20ª

Tratamento da Roupa do Uso Pessoal do Utente

1. O tratamento das roupas de uso pessoal, da cama e casa de banho é assegurado pela instituição;
2. As roupas de uso pessoal deverão ser marcadas com o número da roupa que é atribuído ao cliente, para melhor identificação;
3. A instituição não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não se encontre devidamente identificado.

Norma 21ª

Atividades de Animação Sociocultural, Lúdico-Recreativas e Ocupacionais

1. As actividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais promovidas pela ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS constam do Plano de actividades;
2. A organização e desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da Direção Técnica;
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma participação, devendo tal situação se previamente informada aos utentes ou família;
4. E sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes, quando estes não sejam hábeis para o fazer, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo;
5. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por funcionários da Instituição.

Norma 22ª

Apoio no Desempenho das Actividades da vida Diária

No sentido de promover a autonomia os utentes são motivados e apoiados no desempenho das diversas atividades da vida diária, segundo programa próprio e definido no Plano Individual de Cuidados.

Norma 23ª

Cuidados de Enfermagem, bem como o acesso a Cuidados de Imagem

1. Os cuidados de enfermagem são da responsabilidade da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS;

2. Aos utentes tem que ser facultado o acesso aos cuidados médicos, nomeadamente no centro de saúde da área da resposta social, devendo para tal proceder-se a alteração da residência dos utentes;
3. Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares e na sua ausência por colaboradores da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS;
4. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis.

Norma 24ª

Administração de Fármacos

A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS assegura a administração da medicação prescrita.

Norma 25ª

Produtos de Apoio a Funcionalidade e Autonomia

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos, óculos e outros) a ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

Norma 26ª

Depósito e Guarda de bens do utente

1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores que os utentes lhe entreguem á sua guarda;
2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável / utente e pela pessoa que os recebe. Esta lista é arquivada junto ao processo Individual do utente;
3. Caso a família queira entregar bens e valores á Instituição, poderá fazê-lo mediante doação ou testamento.

Norma 27ª

Gestão de Bens Monetários

1. Toda a gestão financeira dos bens monetários dos utentes, quando efetuada pela direcção da Instituição é acordada previamente no ato de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do utente;
2. Os movimentos dos bens monetários dos utentes são efetuados mediante registo pelo Técnico responsável, em documento próprio.

Capítulo V

Recursos

Norma 28ª

Pessoal

O Quadro de Pessoal afeto ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma 29ª

Direcção Técnica

1. A Direcção Técnica desta ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS compete a uma técnica, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direcção, pelo funcionamento geral do mesmo.

Capítulo VI **Direitos e Deveres**

Norma 30ª **Direitos e Deveres dos Utentes**

1. São direitos dos Utentes:
 - O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do Plano de Cuidados estabelecido e contratado;
 - Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - Gerir os rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
 - Participar em todas as actividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
 - Ter acesso á ementa semanal;
 - A inviolabilidade da Correspondência;
 - Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
 - A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.
2. São deveres dos utentes
 - Colaborar com a Equipa da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
 - Tratar com respeito e dignidade os funcionários da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E OS Dirigentes da Instituição;
 - Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
 - Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas e em sugestões para a melhoria do serviço;
 - Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
 - Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
 - Comunicar por escrito á Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Norma 31ª **Direitos e Deveres da Instituição**

1. São direitos da Instituição:
 - Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a plena capacidade contratual;
 - Á corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - Proceder á averiguação dos elementos necessários á comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente ou familiar no ato da admissão;
 - Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

- Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições eo ambiente necessário á eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.
2. São deveres da Instituição:
- Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
 - Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
 - Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
 - Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
 - Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
 - Manter os processos dos utentes actualizados;
 - Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes.

Norma 32ª

Contrato de Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o utente e seus familiares e, quando exista com o representante legal, donde constem os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao utente ou representante legal ou familiar e arquivado outro no respectivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma 33ª

Interrupção da Prestação dos Serviços por Iniciativa do Utente

1. Quando o utente vai de Férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo menos, com 8 dias de antecedência;
2. O pagamento da mensalidade do utente, sofre uma redução de 10% quando este se ausentar durante 15 ou mais dias seguidos.

Norma 34ª

Cessação da Prestação e Serviços por Facto não Imputável ao Prestador

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por institucionalização ou por morte do utente;
2. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social e rescinde-se o contrato de prestação de serviços.

Norma 35ª

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Directora Técnica, pelo utente ou familiar.

Norma 36ª

Livro de Registo de Ocorrências

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidente ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Capítulo VII Disposições Finais

Norma 37ª

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objectivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente á da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato da celebração do contrato da prestação de serviços.

Norma 38ª

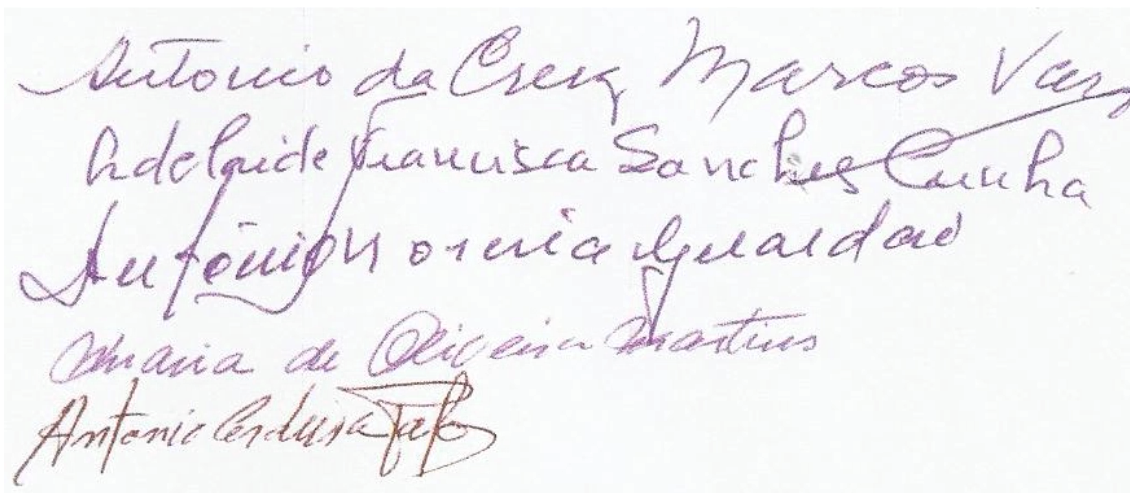
Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma 39ª

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em Vigor em 27/07/2015.



António da Cruz Marcos Vass
Adelgide Francisca Sanchez Cunha
Luísa Maria da Guarda
Marta de Oliveira Martins
António Cardoso

Contrato de Prestação de Serviços Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas

Entre:

Centro Social Paroquial Santo António de Nave de Haver, com sede em Largo da Igreja S/N em Nave de Haver, com o NIPC 503915130, representado por Sr. Padre António da Cruz Marcos Vaz, adiante designado por **Primeiro Outorgante** e como **Segundo outorgante** _____, com o NIF _____, titular do Documento de identificação nº _____, validade _____, residente em _____.

Celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

O primeiro Outorgante Compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo subscritor (utente) nas instalações da instituição, no âmbito da resposta social de Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas, conforme o previsto nas Normas do Regulamento Interno de funcionamento desta resposta Social.

Cláusula II

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente contrato e no Regulamento Interno da resposta Social a que respeita.

Cláusula III

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de _____, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/ famílias pela utilização de serviços e equipamentos e constantes no regulamento Interno de funcionamento.
2. O montante é actualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar
3. A participação mensal será paga até ao dia 10 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato da admissão.
4. O segundo outorgante tem o direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos.
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respectiva mensalidade.

Cláusula IV

Pagamentos Suplementares

1. No ato da admissão são devidos o pagamento da 1ª Mensalidade;
2. No caso do primeiro outorgante realizar actividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 2 da cláusula III.

Cláusula V

Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - Não adaptação do utente;
 - Insatisfação das necessidades do utente
 - Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VI

Vigência do Contrato

O presente contrato tem início em _____ vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie á outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda por falecimento do utente ou por integração noutra resposta social da instituição.

Cláusula VII
Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Nave de Haver, _____